



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 035/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 20 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.  
Eugênio Tiago Rauber  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 035/2022, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE – AREA 01 RURAL ( BUTIÁ INFERIOR) .**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de : **01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 RURAL (BUTIA INFERIOR) ( 40 horas/semanais)** se deve ao fato de que a Agente Comunitária de Saúde da área de Butiá Inferior, requereu exoneração.
- B) Para não ficar a área 01 Rural – Butiá Inferior, descoberta deste importante profissional, enviamos este projeto de lei, para suprir a demanda até que seja realizado o concurso público.
- C) Será realizado processo seletivo simplificado para preenchimento desta vaga temporária.
- D) Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário desta contratação.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com **URGÊNCIA.**

Sem mais,

Atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 035/2022.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE – AREA 01 RURAL ( BUTIÁ INFERIOR) .**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Agente Comunitário de Saúde Área 01 - Rural	40 horas semanais	1,90 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido do devido Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

ARTIGO 2º - O contrato de que tratam o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º , será conforme segue abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ÁREA 01 RURAL – BUTIÁ INFERIOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exigirá atendimento domiciliar.
- c) **Cargo vinculado ao Programa do Governo Federal.**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo ;
- c) **Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;**

ARTIGO 4º - As despesas decorrente da contratação de excepcional interesse público, será atendida por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) \_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/20\_\_.**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de \_\_\_\_\_, que consiste em ( atribuições do cargo de \_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de \_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_